Projeto de Lei n.º 005/2014

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT e dá outras providências.”*

NEORI LUIZ DALLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 2 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, 22 de janeiro de 2014.

Neori Luiz Dalla Vecchia

Prefeito Municipal

Senhor Presidente e Vereadores.

A proposição encaminhada tem por objetivo firmar contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT, entidade que promove o consórcio entre os municípios visando adquirir serviços na área da saúde.

Destaco ser de suma importância a adesão do Município ao Consórcio uma vez que se tratam de serviços essenciais que, na forma proposta, trarão vários benefícios à população de nosso município com a prestação de serviços.

Submeto à apreciação.

Neori Luiz Dalla Vecchia

Prefeito Municipal

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2014**

**I – PARTES CONTRATANTES:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 992, Bairro Moinhos, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SÉRGIO MARASCA, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado CONSÓRCIO; e o MUNICÍPIO de Anta Gorda, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.261.509/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NEORI LUIZ DALLA VECCHIA, brasileiro, residente em Anta Gorda, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; na Lei Municipal n.º................, no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.**

**III – DO OBJETO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2014, consoante a transferência de recursos para custeio:**

**a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;**

**b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;**

**c) da execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência;**

**d) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO.**

**e) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.**

**IV – DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Habitantes** | **Taxa (R$)** | **Total (R$)** |
| Taxa administrativa | 6.073 | 0,26 |  |
| Taxa para manutenção do Programa SAMU | 6.073 | 0,23 |  |
| Compra de serviços em saúde |  |  | Até 13.238,52 |

**Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação à taxa administrativa e taxa para manutenção do Programa SAMU poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Os valores em relação à compra de serviços serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades.**

**CLÁUSULA QUARTA**

**O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Terceira pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde, a qual obedece à fórmula prevista na cláusula segunda retro.**

**Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago através de nota fiscal, emitida pelo CONSÓRCIO a qual será enviado mensalmente ao Consorciado, cujo vencimento é o dia 15 (quinze), do mês subseqüente.**

**CLÁUSULA QUINTA**

**São obrigações do CONSORCIADO:**

**a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;**

**b) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira.**

**CLÁUSULA SEXTA**

**São obrigações do CONSÓRCIO:**

**a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;**

**b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;**

**c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.**

**Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.**

**V – DA FISCALIZAÇÃO:**

**CLÁUSULA OITAVA**

**A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. ................., CPF nº................., especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.**

**Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:**

**a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;**

**b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.**

**VI – DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA NONA**

**O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).**

**VII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2014, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2014.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**2062-3.1.71.70- Rateio pela Participação em Consórcio Público.**

**2062-3.3.71.70- Rateio pela Participação em Consórcio Público.**

**2062-4.4.71.70- Rateio pela Participação em Consórcio Público.**

**2062-3.3.93.32- Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.**

**2062-3.3.93.39- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.**

**VIII – DO FORO:**

**As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.**

**E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.**

**Local e data.**

**CONSISA PREFEITO MUNICIPAL**

**.............................................**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS.**